



TERMO DE CONTRATO Nº 17/2011

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. ZORAIDO DA SILVA, portador do CPF nº 150.979.190-68, Diretor Comercial, e Sr. ALCEU JOÃO THOMÉ, portador do CPF nº 258243760-34, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GALIOTTO MÍDIA DIGITAL LTDA.**, com sede na Rua Rafael Buratto, nº 217, Bairro Medianeira, CEP 95010-540, na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ nº 11.825.491/0001-26, representada legalmente pelo, Sr. LUCIANO GALIOTTO, portador do CPF nº 922.836.910-87, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul - RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo Nº 19/2011**, que trata da Dispensa de Licitação, conforme prevê o **artigo 24, inciso II** da Lei 8.666/93, além das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes. Os casos omissos serão resolvidos com base na mesma lei e normas de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato compreende o fornecimento de mídia e de divulgação gratuitas em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, realizado por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, observando:

2.1.1. O material utilizado para divulgação da CONTRATANTE deverá ser previamente aprovado pela mesma.

2.1.2. A CONTRATANTE cederá um espaço para colocação de televisão onde seria divulgada mídia própria e de outros estabelecimentos parceiros no projeto, que farão entre si troca de espaços para veiculação e divulgação, bem como por empresas clientes que estariam interessadas em anunciar e pagar pelo serviço.

2.1.2.1. Todo material de divulgação deverá ser aprovado previamente pelo cedente do espaço, onde não serão divulgadas propagandas de estabelecimento concorrentes.

2.1.3. Será realizada, preferencialmente, troca da mídia veiculada mensalmente nos estabelecimentos parceiros.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, terá as seguintes obrigações:

3.1.1. A CONTRATADA encarregar-se-á de captar e editar o material para exibição e veiculação, sendo responsável pelos serviços de planejamento, criação e finalização de todo o material publicitário, sem nenhum custo adicional.

3.1.2. A CONTRATADA fornecerá o(s) equipamento(s) necessário(s) para execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à CONTRATANTE, bem como prestar assistência técnica e manutenção para o(s) equipamento(s) disponibilizado(s) à CONTRATANTE em virtude da execução do objeto contratado, exceto quando danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

3.1.3. Assessorar a Direção da CONTRATANTE, através de reuniões e/ou comunicação na aprovação de materiais, para execução do objeto contratado.

3.1.4. A CONTRATADA deverá ater-se ao Desenvolvimento de Normas Técnicas de Publicidade e Propaganda.

3.1.5. Prestar esclarecimentos, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato. Subentende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte, material, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

3.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para a CONTRATANTE, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.7. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

3.1.8. Responsabilizar-se pela distribuição do material de divulgação junto às empresas parceiras no projeto, bem como pela fiscalização se o projeto está sendo executado pelas mesmas.



3.1.9. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

3.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.11. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, bem como todas as informações necessárias para desenvolvimento de material utilizado na veiculação de mídia.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

4.1.2.1. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

4.1.2.2. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias consecutivos.

4.1.3. A CONTRATANTE não deverá conter, durante a vigência do presente contrato, qualquer outro tipo de publicidade digital que venha competir com os serviços executados pela CONTRATADA.

4.1.4. Manter o(s) equipamento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA em bom estado de conservação, ficando encarregada de devolvê-lo(s) ao término da vigência ou no caso de rescisão do presente contrato.

4.1.5. Autorizar a CONTRATADA, a partir da assinatura deste contrato, a executar os serviços contratados.

4.1.6. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento e por fornecer as informações necessárias para execução do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA de forma gratuita, sem custos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

6.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87, incisos I, II e III da Lei de Licitações, conforme a gravidade da infração, da seguinte forma:

6.1.1. Advertência escrita.

6.1.2. Suspensão de 12 meses para participar em licitação e contratação com os Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

6.1.3. Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, no caso de descumprimento (total ou parcial) ou cumprimento irregular do disposto no presente contrato, com prazo de até 02 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo indicado, não ocorrendo a devida adequação, poderá também ser rescindido o presente contrato e imputada a penalidade prevista no subitem 6.1.2.

6.1.4. Multa contratual de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo vigente, no caso de **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo indicado, não ocorrendo a devida adequação, poderá também ser rescindido o presente contrato e imputada a penalidade prevista no subitem 6.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

7.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

7.2.1. Acidentes que impliquem retardamento ou impedimento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.

7.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

7.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



7.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a cobrar da CONTRATADA os valores pertinentes através de cobrança bancária, depósito e/ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- 8.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- 8.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA em executar satisfatoriamente o presente Contrato, bem como nas situações relacionadas na Cláusula Sexta.
- 8.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- 8.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.
- 8.1.5. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

8.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

8.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.1. Fica expressamente estipulado que qualquer dano físico ou moral ocorridos com pessoas ou bens, decorrentes de atos de ação ou omissão da CONTRATADA e seus funcionários, serão de sua inteira responsabilidade.

9.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a executar os serviços sob sua respectiva responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou entre seus funcionários.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorá pelo período de **12 (doze) meses a contar de 01/01/2012**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.I.:

Nome:

C.I.: